PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1.998/2008

Altera alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para as empresas de transporte coletivo do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a concessionária ou permissionária de serviço público, na categoria de transporte coletivo, relacionada na Tabela de Alíquotas – Complemento do Anexo I, Grupo B, anexa a Lei nº. 1.883/2005, que altera a Lei nº. 1.475/96, Código Tributário Municipal de Juazeiro, passa a vigorar com a alíquota de 2,0 % (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2008.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município